

# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

PÇ CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, 30.  
E-mail -doturvo@barbacena.Com.br Tel 32 - 3576-1275

## LEI Nº 770/2008

### DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO, FIXA OS VENCIMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de DORES DO TURVO aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos e funções da Prefeitura passam a obedecer a organização estabelecida pela presente Lei:

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 2º - O novo sistema de organização dos cargos e funções será composto de:

I - Cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

II - Cargos de carreira de provimento efetivo.

Art. 3º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - Cargo Público como sendo o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.

II - Classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, segundo o nível de atribuições e responsabilidades.

III - Carreira é o conjunto de classes de cargos do mesmo grupo profissional e complexidade de suas atribuições guardando correlação com a finalidade do órgão.

Art. 4º - Deverá o Executivo Municipal, à medida que for procedendo a racionalização da Estrutura Organizacional da Prefeitura, efetuar o redimensionamento da força de trabalho e extinguir a mão de obra indireta existente para o exercício das atividades próprias aos cargos de carreira.

§ Único - A contratação temporária é regulada pela Legislação específica.

100



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

PÇ CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, 30.  
E-mail -doturvo@barbacena.Com.br Tel 32 - 3576-1275

## **CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS Seção I**

Art. 5º - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração são os definidos no anexo I.

Art. 6º - Os cargos em comissão poderão ser exercidos por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica e profissional.

## **Seção II Dos Cargos de Carreira de Provimento Efetivo e do Enquadramento de seus Ocupantes**

Art. 7º - Os cargos de carreira de Provimento efetivo são os constantes do Anexo III.

§ Único - Os requisitos para provimento de cargos de carreira assim como as respectivas atribuições, são os constantes do Anexo IV, desta Lei.

Art. 8º - Os cargos de Provimento efetivo do quadro de pessoal, serão preenchidos por enquadramento dos atuais servidores, conforme Anexo VII, obedecidas as datas de nomeação, ficando nas letras correspondentes, na tabela de Progressão Horizontal, constante do Anexo IV, .

§ 1º - O enquadramento dos novos servidores será no grau "A" do anexo III, a partir da publicação desta Lei;

§ 2º - O enquadramento far-se-á mediante inspeção médica, realizada por profissionais ou empresas especializadas em medicina do trabalho, onde atestarão a capacidade física do servidor para o desempenho das atribuições previstas para o cargo, no qual será enquadrado.

Art. 9º - Os atuais servidores contratados poderão se inscrever para quaisquer dos cargos constantes do anexo III desta Lei, para se submeterem ao Concurso Público, desde que atendam os requisitos do cargo escolhido.

## **CAPÍTULO III**

### **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 10 - A Tabela de Vencimentos, por nível e grau correspondente à remuneração dos servidores do presente Quadro de Pessoal é a

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

PÇ CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, 30.  
E-mail –doturvo@barbacena.Com.br Tel 32 – 3576-1275

constante do Anexo IV, desta Lei e será atualizada periodicamente por Lei, vedados a concessão de aumentos diferenciados.

Art. 11 - As demais vantagens que compõe a remuneração dos servidores não mencionadas nesta Lei, são aquelas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 12 - O servidor estável e efetivo designado para exercício de Cargo em Comissão, poderá optar pela remuneração de seu cargo de carreira, e terá o tempo de exercício no cargo, contado para todos os efeitos.

## CAPÍTULO IV DO INGRESSO, DO DESENVOLVIMENTO E DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR

### *Seção I* *Do Ingresso*

Art. 13 - Os cargos de provimento efetivo são acessíveis aos brasileiros e aos estrangeiros com residência permanente no país e o ingresso dar-se-á no primeiro grau da classe inicial do respectivo nível de carreira, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos.

### *Seção II* *Do Desenvolvimento*

Art. 14 - O desenvolvimento do servidor na carreira será:

- a) HORIZONTAL - no caso de progressão, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na carreira, observado o interstício mínimo de 05 (cinco) anos.
- b) VERTICAL - Tratando de acesso.

### *Subseção I* *Da Progressão Horizontal*

Art. 15 - De acordo com a alínea "a" do artigo 14 desta Lei, progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence.

Art. 16 - Para fazer jus à progressão por merecimento, o servidor deverá:

- I - cumprir o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontra;

11



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

PÇ CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, 30.  
E-mail –doturvo@barbacena.Com.br Tel 32 – 3576-1275

II - Obter, pelo menos, o grau mínimo quando da avaliação de seu desempenho pela Comissão devidamente nomeada para este fim, de acordo com as normas previstas em regulamento específico.

Art. 17 - O grau de merecimento será aferido pela Comissão, com base: assentamentos funcionais do servidor, dados e informações necessários à aferição de seu desempenho pelos chefes de serviços das respectivas áreas.

Art. 18 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo, novamente cumprir o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício neste padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 19 - Fica fixado o mês de dezembro, de cada ano, para se fazer a avaliação de merecimento, para fins de concessão da progressão horizontal.

Art. 20 - Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua efetivação.

## **Subseção II**

### **Da Progressão Vertical**

Art. 21 - De acordo com a alínea "b" do artigo 14, desta Lei, é a passagem do servidor para a classe ou cargo superior àquele que pertence.

§ Único - A progressão vertical se processará mediante aprovação em concurso público.

## **Seção III**

### **Da lotação do Servidor**

Art. 22 - A lotação de cada um dos órgãos da Prefeitura será aprovada pelo Prefeito Municipal, com base em programa apresentado pela chefia do órgão.

## **Seção IV**

### **Da Jornada de Trabalho**

Art. 23 - A jornada de trabalho será definida por Decreto do Executivo Municipal, observado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou quando de Profissão regulamentada, apresentar jornada diferenciada.

# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

PÇ CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, 30.  
E-mail – doturvo@barbacena.Com.br Tel 32 – 3576-1275

## CAPÍTULO V

### FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 24 - Função Gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, que poderá ser criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, devido a complexidade e responsabilidade do serviço.

§ Único - Os valores e as funções gratificadas são os definidos no Anexo VI.

Art. 25 - Os cargos e as funções gratificadas só serão devidas aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente, podendo ser suplementadas no que for necessário.

Art.27 – Fica o executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber por Decreto.

Art. 28 - Os atuais servidores que estiverem percebendo valores superiores ao previsto nesta Lei, ficarão com os mesmos congelados até que atinjam os valores previstos no anexo IV.

Art. 29 – O cargo previsto no Anexo II, fica em extinção, uma vez que seus ocupantes não possuem registro no COREN.

§ Único – Se os atuais ocupantes, habilitarem em Técnico de Enfermagem, com o devido registro no COREN, a pedido, terá seu cargo transformado automaticamente para Técnico de Enfermagem.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 01/03/2008.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

DORES DO TURVO, 08 de abril de 2008.

  
**OTAVIO MARIA DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*



100

100

100



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

PÇ CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, 30.  
E-mail – doturvo@barbacena.Com.br Tel 32 – 3576-1275

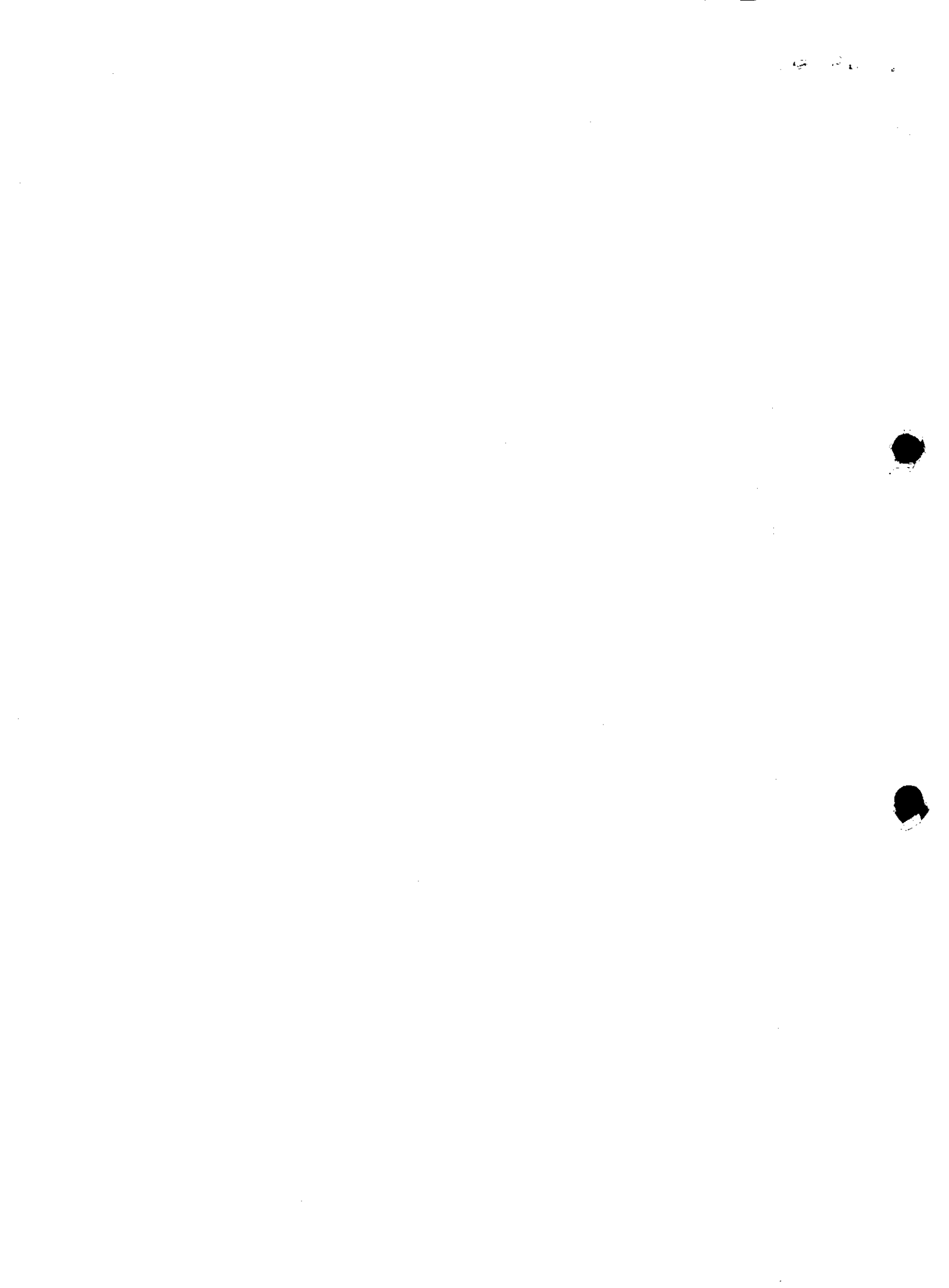
## ANEXO I - Artigo 5º

### QUADRO DE PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO  | QUA | SÍMBOLO/PADRAO |
|--|-----|----------------|
| Secretário Geral                                     | 01  | CC-20          |
| Diretor Departamento Administrativo                  | 01  | CC-18          |
| Assessor Jurídico                                    | 01  | CC-14          |
| Chefe Serviço Saúde                                  | 01  | CC-14          |
| Chefe Serviço Educação                               | 01  | CC-14          |
| Chefe Serviço Assistente Social                      | 01  | CC-14          |
| Chefe de Serviços de Agrícola                        | 01  | CC-14          |
| Chefe de Serviços Tributário                         | 01  | CC-14          |
| Chefe de Serviços Compras e Licitações               | 01  | CC-14          |
| Diretor Escola Municipal Pref. Ernesto R. da Silva   | 01  | CC-11          |
| Chefe de Divisão Transporte                          | 01  | CC-9           |
| Chefe de Divisão de Arrecadação                      | 01  | CC-9           |
| Chefe de Divisão de Almocharifado                    | 01  | CC-9           |
| Chefe de Divisão de Obras                            | 01  | CC-9           |
| Chefe de Divisão de Meio Ambiente                    | 01  | CC-9           |
| Chefe de Divisão de Patrimônio                       | 01  | CC-9           |
| Chefe Setor Esportes e Lazer                         | 01  | CC-6           |
| Vice Diretora Escola Municipal Pref. Ernesto R Silva | 01  | CC-6           |

Legenda: CC – Cargo em Comissão  
Nº - Padrão de Vencimento

Luciano  
11/11





# MUNICIPIO DE DORES DO TURVO

PÇ CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, 30.  
E-mail -doturvo@barbacena.Com.br Tel 32 - 3576-1275

## ANEXO II

### QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

| SIMBOLO/PADRÃO | CARGO             | QUA |
|----------------|-------------------|-----|
| CEx - 2        | Auxiliar de Saúde | 04  |

**Legenda:** CEx -- Cargo em Extinção  
Nº - Padrão de Vencimento







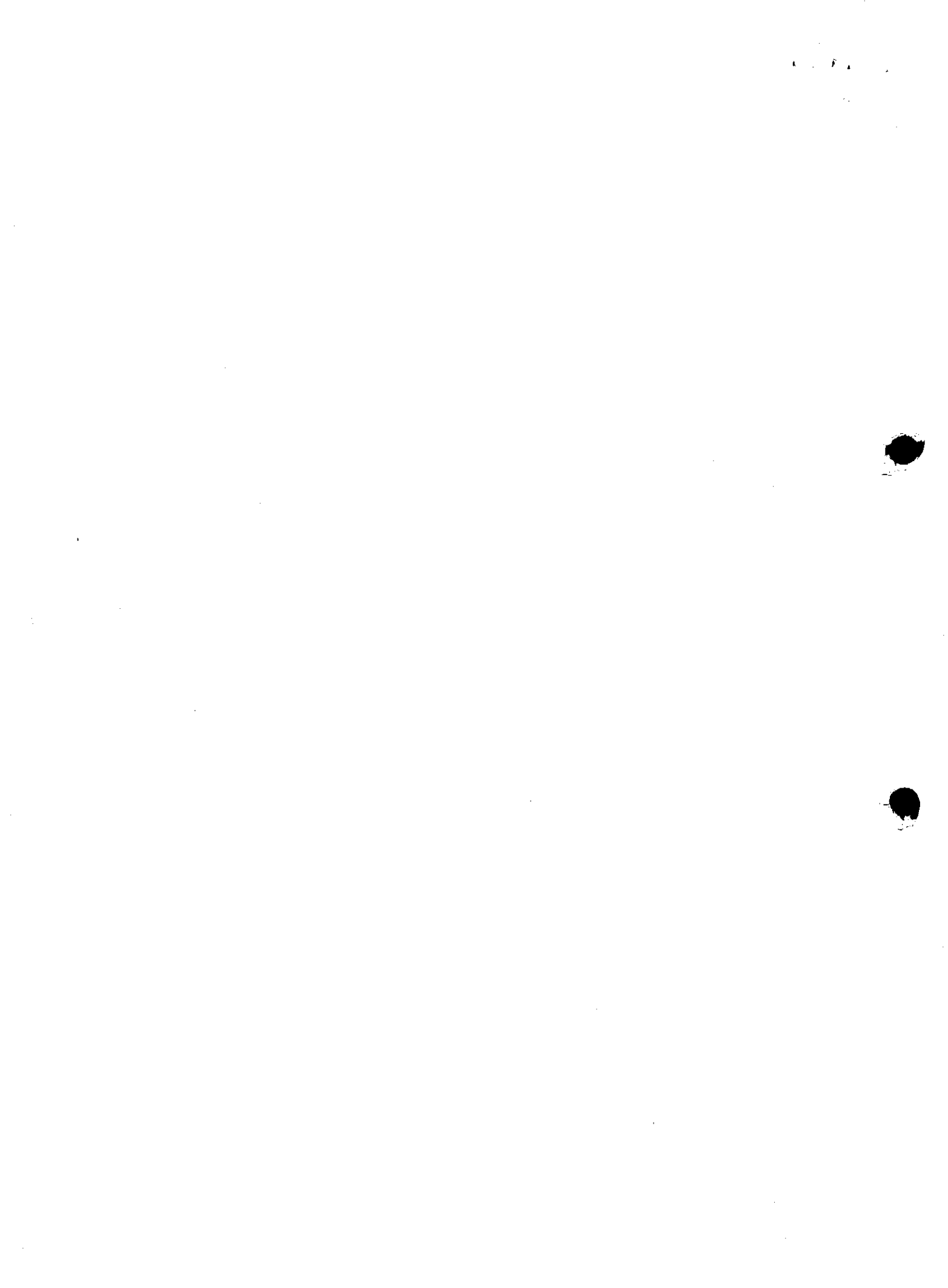
# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

PÇ CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, 30.  
E-mail -doturvo@barbacena.Com.br Tel 32 - 3576-1275

## ANEXO III - Artigo 7º QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| SÍMBOLO/<br>PADRÃO | CARGO                               | QUA | NÍVEL |
|--------------------|-------------------------------------|-----|-------|
| CE-1               | Auxiliar Serviço Escolar            | 18  | NE    |
|                    | Auxiliar Serviços Internos/Externos | 15  | NE    |
|                    | Oficial Serviço Público I           | 50  | NE    |
|                    | Auxiliar Serviço Administrativo     | 10  | NF    |
| CE-2               | Atendente Consultório Dentário      | 02  | NF    |
|                    | Agente de Administração I           | 06  | NM    |
|                    | Auxiliar de Secretaria              | 02  | NM    |
| CE-5               | Técnico de Enfermagem               | 12  | NM    |
|                    | Operador de Máquinas I              | 10  | NFI   |
|                    | Professor I                         | 40  | NS    |
| CE-7               | Motorista                           | 20  | NFI   |
|                    | Oficial Serviço Público II          | 10  | NFI   |
| CE-9               | Operador de Máquinas II             | 04  | NFI   |
|                    | Bibliotecária                       | 01  | NS    |
|                    | Pedagogo                            | 02  | NS    |
|                    | Nutricionista                       | 01  | NS    |
|                    | Fonoaudiólogo                       | 01  | NS    |
|                    | Professor II                        | 04  | NS    |
|                    | Psicólogo                           | 01  | NS    |
|                    | Fisioterapeuta                      | 01  | NS    |
| CE-12              | Agente de Administração II          | 06  | NM    |
|                    | Assistente Social                   | 01  | NS    |
| CE-15              | Bioquímico/Farmacêutico             | 02  | NS    |
|                    | Enfermeiro                          | 01  | NS    |
|                    | Engenheiro                          | 02  | NS    |
|                    | Odontólogo                          | 02  | NS    |
|                    | Contador                            | 01  | NS    |
|                    | Advogado                            | 01  | NS    |
|                    | Médico Ginecologista                | 01  | NS    |
|                    | Médico Pediatra                     | 01  | NS    |
| CE-26              | Médico Clínico Geral                | 01  | NS    |

Legenda: CE - Cargo efetivo  
NE - Nível elementar (alfabetizado)  
NFI - Nível Fundamental incompleto (4ª série Ens. Fundamental)  
NF - Nível Fundamental completo  
NM - Nível Médio  
NS - Nível Superior  
Nº - Padrão Salarial





# MUNICIPIO DE DORES DO TURVO

PÇ CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, 30.  
E-mail -doturvo@barbacena.Com.br Tel.32 - 3576-1275

## ANEXO IV TABELA DE VENCIMENTOS

| NIVEL | A       | B       | C       | D       | E       | F       | G       |
|-------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 1     | 415,00  | 423,30  | 431,77  | 440,40  | 449,21  | 458,19  | 467,36  |
| 2     | 456,50  | 465,63  | 474,94  | 484,44  | 494,13  | 504,01  | 514,09  |
| 3     | 502,15  | 512,19  | 522,44  | 532,89  | 543,54  | 554,41  | 565,50  |
| 4     | 552,37  | 563,41  | 574,68  | 586,17  | 597,90  | 609,86  | 622,05  |
| 5     | 607,60  | 619,75  | 632,15  | 644,79  | 657,69  | 670,84  | 684,26  |
| 6     | 668,36  | 681,73  | 695,36  | 709,27  | 723,46  | 737,93  | 752,68  |
| 7     | 735,20  | 749,90  | 764,90  | 780,20  | 795,80  | 811,72  | 827,95  |
| 8     | 808,72  | 824,89  | 841,39  | 858,22  | 875,38  | 892,89  | 910,75  |
| 9     | 889,59  | 907,38  | 925,53  | 944,04  | 962,92  | 982,18  | 1001,82 |
| 10    | 978,55  | 998,12  | 1018,08 | 1038,44 | 1059,21 | 1080,40 | 1102,00 |
| 11    | 1076,40 | 1097,93 | 1119,89 | 1142,29 | 1165,13 | 1188,44 | 1212,20 |
| 12    | 1184,04 | 1207,72 | 1231,88 | 1256,52 | 1281,65 | 1307,28 | 1333,43 |
| 13    | 1302,45 | 1328,50 | 1355,07 | 1382,17 | 1409,81 | 1438,01 | 1466,77 |
| 14    | 1432,69 | 1461,35 | 1490,57 | 1520,38 | 1550,79 | 1581,81 | 1613,44 |
| 15    | 1575,96 | 1607,48 | 1639,63 | 1672,42 | 1705,87 | 1739,99 | 1774,79 |
| 16    | 1733,56 | 1768,23 | 1803,59 | 1839,67 | 1876,46 | 1913,99 | 1952,27 |
| 17    | 1906,91 | 1945,05 | 1983,95 | 2023,63 | 2064,10 | 2105,39 | 2147,49 |
| 18    | 2097,61 | 2139,56 | 2182,35 | 2226,00 | 2270,52 | 2315,93 | 2362,24 |
| 19    | 2307,37 | 2353,51 | 2400,58 | 2448,59 | 2497,57 | 2547,52 | 2598,47 |
| 20    | 2538,10 | 2588,86 | 2640,64 | 2693,45 | 2747,32 | 2802,27 | 2858,32 |
| 21    | 2791,91 | 2847,75 | 2904,71 | 2962,80 | 3022,06 | 3082,50 | 3144,15 |
| 22    | 3071,10 | 3132,53 | 3195,18 | 3259,08 | 3324,26 | 3390,75 | 3458,56 |
| 23    | 3378,21 | 3445,78 | 3514,69 | 3584,99 | 3656,69 | 3729,82 | 3804,42 |
| 24    | 3716,04 | 3790,36 | 3866,16 | 3943,49 | 4022,36 | 4102,80 | 4184,86 |
| 25    | 4087,64 | 4169,39 | 4252,78 | 4337,84 | 4424,59 | 4513,08 | 4603,35 |
| 26    | 4496,40 | 4586,33 | 4678,06 | 4771,62 | 4867,05 | 4964,39 | 5063,68 |



